



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

138

LEI Nº 3.888
 De 08 de outubro de 1991

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 07 de outubro de 1991, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para atender despesas com a CONSTRUÇÃO DO C.E.R. PARQUE RESIDENCIAL SÃO PAULO, C.E.R. DO JARDIM BRASÍLIA e CER. DO JARDIM ÁGUA BRANCA, conforme demonstrativo abaixo :

09	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.03	ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>	
4110	Obras e Instalações	345.000.000,00
	<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>	
08	Educação e Cultura	
08.41	Educação da Criança de 0 a 6 anos	
08.41.190	Educação Pré-Escolar	
08.41.1901.043	C.E.R. PG. RES. SÃO PAULO	130.000.000,00
08.41.1901.044	C.E.R. JARDIM BRASÍLIA	105.000.000,00
08.41.1901.045	C.E.R. JARDIM ÁGUA BRANCA	110.000.000,00



138

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.02

. Continuação da Lei nº 3.888

Artigo 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, a ser apurado na Receita Geral do Município, considerando-se a tendência do exercício (Lei Federal nº 4320 /64 - artigo 43 - parágrafo 1º - inciso II e parágrafo 3º).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de outubro de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 266 e 267 do livro competente nº 30.

PROCESSO Nº 1.882/90 - "PC"